



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

DECRETO N.º 7.804, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta as eleições para membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLIMPIAPREV, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010 e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o ofício n.º 11/2020, encaminhando minuta de Decreto para regulamentação das eleições do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLIMPIAPREV, resolve estabelecer as diretrizes e normas para eleição dos candidatos a membros dos Conselhos de Administração e Fiscal para o biênio de 2020/2022;

Considerando a necessidade de realização de Eleições para constituir, nos termos da citada Lei Complementar os Conselhos de Administração e Fiscal, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLIMPIAPREV, para o biênio de 2020/2022;

Considerando que a gestão da atual Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal se encerraria no dia 03 de maio de 2020, porém o Decreto n.º 7.765, de 16 de abril de 2020, prorrogou o prazo de seu término por mais 90 (noventa) dias, devido à Pandemia que nosso País enfrenta, e o consequente isolamento social em atendimento à situação de emergência decretada no Município,

DECRETA:

Art. 1.º Cabe a Diretoria Executiva do OLIMPIA PREV, providenciar os meios necessários à abertura das Eleições de Conselheiros os quais irão compor os Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – OLIMPIAPREV.

Art. 2.º O OLIMPIA PREV tem sua estrutura formada conforme dispõe o Título II, Capítulo I, da Lei Complementar n.º 80/2010, e fica regulamentada nos artigos a seguir.

Art. 3.º O Conselho de Administração do OLIMPIA PREV, nos termos da Lei, é constituído de 08 (oito) membros efetivos do quadro de servidores estatutários do Município e 01 (um) membro suplente para cada um, que tenham concluído no mínimo o Ensino Médio, dentre os segurados, a saber:

I – quatro servidores do quadro efetivo do Município de Olímpia, indicados pelo Prefeito;

II – um servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal de Olímpia, indicado pelo Poder Legislativo;

III – dois servidores do quadro efetivo, cuja eleição será realizada pelos servidores ativos e inativos do Município por meio de eleição direta;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

IV – um servidor inativo, cuja eleição será realizada pelos servidores ativos e inativos do Município por meio de eleição direta.

§ 1.º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2.º No caso dos incisos III a escolha será feita pela quantidade de votos obtidos, sendo membros efetivos os dois primeiros colocados e membros suplentes os que estiverem em terceira e quarta colocação, e assim respectivamente.

§ 3.º No caso dos incisos IV a escolha será feita pela quantidade de votos obtidos, sendo membro efetivo o primeiro colocado e membro suplente o que estiver em segunda colocação, e assim respectivamente.

§ 4.º O mandato dos membros designados pelo Poder Executivo e Legislativo será de 02 (dois) anos sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 5.º O mandato dos membros eleitos pelos servidores efetivos e pelos Inativos será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 6.º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

Art. 4.º O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) membro suplente para cada um efetivo, que tenham concluído no mínimo o Ensino Médio, dentre os segurados, a saber:

I – dois servidores do quadro efetivo do Município de Olímpia, indicados pelo Prefeito;

II – um servidor inativo do Município de Olímpia, indicado pelo Poder Legislativo;

III – um servidor do quadro efetivo do Município, cuja eleição será realizada pelos servidores ativos e inativos do Município por meio de eleição direta.

§ 1.º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2.º No caso do Inciso III, a escolha será feita pela quantidade de votos obtidos, sendo membro efetivo o primeiro colocado e membro suplente o segundo colocado.

§ 3.º O mandato dos membros designados ou eleito será de 02 (dois) anos, o qual deverá coincidir com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 4.º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.